



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

### = **LEI MUNICIPAL Nº. 4.502, DE 03 DE AGOSTO DE 2015** =

(Altera a redação da Lei Municipal nº. 4.173, de 18 de abril de 2011, que cria o Código Municipal de Arborização e dá outras providências).

O Prefeito Municipal:

Faço saber que a Câmara Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, “Decreta” em Sessão Ordinária do dia 03.08.2015, e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Altera o artigo 24, incisos III e IV, da Lei nº. 4.173, de 18 de abril de 2011, passando a ter a seguinte redação:

“Artigo 24 - .....

**I** - .....

**II** - .....

**III** - Notificar o munícipe, quando do não cumprimento da referida Lei, para que se manifeste, no exercício do contraditório e ampla defesa, previamente à imposição da respectiva multa e de concessão de prazo para regularização, quando essa for possível, nos termos desta Lei.

**IV** - Lavrar no Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM, quando do não atendimento à notificação para regularização, nos termos dos incisos anterior;

**V** - .....

**Parágrafo único** - .....

**Artigo 2º** - Altera o artigo 26, *caput*, da Lei nº. 4.173, de 18 de abril de 2011, passando a apresentar a seguinte redação:

“Artigo 26 - Sem prejuízo das disposições constantes na Lei nº. 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como sem prejuízo das responsabilidades penais e civil, as pessoas físicas ou jurídicas que infringirem as disposições desta Lei e do seu regulamento ficarão sujeitas às seguintes penalidades, nos respectivos casos:”



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA**

Avenida Brasil, 1101 – Centro – CEP 17780-000 - Lucélia – Estado de São Paulo  
Telefone (18)3551-9200 – C.N.P.J.- 44.919.918/0001-04

**Artigo 3º** - Altera o artigo 27, I, da Lei nº. 4.173, de 18 de abril de 2011, passando à seguinte redação:

“Artigo 27 - .....

**I** - notificação por escrito sobre a infração, com concessão de prazo para que se manifeste, em exercício de contraditório e ampla defesa;

**II** - no caso de não atender ao inciso I deste artigo, será considerado revel e ser-lhe-á aplicada multa de R\$ 72,00 (setenta e dois reais) à época da infração, dobrada em caso de reincidência.”.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, ao 3º dia do mês de agosto de 2015.

OSVALDO ALVES SALDANHA  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

XISTO YOICHI YAMASAKI  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO